

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2021/30551/000236
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 053/2021
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Novo Acordo
CNPJ DO CONVENENTE: 11.383.855/0001-65
OBJETO: prorrogar a vigência do convênio em questão até 30/06/2023
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 29010.000096/2022
PROCESSO Nº: 2022/30551/000175
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Wanderlândia
CNPJ DO CONVENENTE: 11.178.091/0001-76
OBJETO: aquisição de medicamentos
VALOR: R\$ 142.582,39 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022.
VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 01/11/2023, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:
a) por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;
b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.
SIMONE BARROS NUNES - Secretário(a) Municipal de Saúde/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2022/30551/000110
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 055/2022
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Chapada da Natividade-TO.
CNPJ DO CONVENENTE: 11.289.197/0001-47
OBJETO: prorrogar a vigência do convênio em questão até 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2022.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

**SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PORTARIA SETAS Nº 192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nomeado pelo Ato de nº 1.266 - NM, de 1º de junho de 2022, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado do Tocantins.

Considerando o inciso VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para a Elaboração de Plano de Contratação Anual - PAC, em conformidade com o art. 12, da Lei nº 14.133/2021, visando racionalizar as despesas contratuais, garantindo o alinhamento com o planejamento administrativo desta Secretaria referente ao exercício de 2023, com a participação dos seguintes setores: Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria do Sistema Único de Assistência Social e Programa Especial, Diretoria de Microcrédito e Diretoria do Trabalho.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão para elaboração de Plano de Contratação Anual, objetivando garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva Lei Orçamentária, conforme o Plano de Metas desta Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social:

NOME: Raimundo Alves da Rocha Neto
MATRÍCULA: 1179804-1
SETOR/CARGO: Diretoria de Microcrédito

NOME: Laurinete Sousa Silva
MATRÍCULA: 812587-8
SETOR/CARGO: Analista II

NOME: André Bernardo de Sousa
MATRÍCULA: 796090-4
SETOR/CARGO: Gerente dos Programas de Gestão do SUAS

NOME: Hércules Rodrigues Morais Junior
MATRÍCULA: 1069160-5
SETOR/CARGO: ASSISTENTE ESPECIALIZADO II

NOME: Maria Elisabete Ribeiro dos Santos
MATRÍCULA: 877170-1
SETOR/CARGO: Assistente Administrativo

NOME: Karine Paz Alves
MATRÍCULA: 11733233-2
SETOR/CARGO: Gerente GCCOM

NOME: Elisangela Sardinha Fonseca
MATRÍCULA: 765482
SETOR/CARGO: Responsável pelos serviços da Casa de Apoio Vera Lucia

NOME: Celma Praigida Feitosa Montelo
MATRÍCULA: 11725575-1
SETOR/CARGO: Assistente IV

NOME: Rairivaldo Novaes Kos Araujo
MATRÍCULA: 9405304
SETOR/CARGO: Gerente Planejamento Monitoramento e Avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA SETAS Nº 193, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios de partilha e a transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais e sua prestação de contas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência- NOB/SUAS/2012;

CONSIDERANDO, a Portaria MC nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 2.093, de 09 de julho de 2009, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/TO;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 5.603, de 13 de março de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-TO aos Fundos Municipais de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo aos municípios do Estado do Tocantins para execução dos Benefícios Eventuais em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Parágrafo único. São elegíveis ao cofinanciamento Estadual de que trata o artigo 1º, os municípios que atenderem aos critérios de partilha pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/TO.

Art. 2º O repasse do recurso do cofinanciamento aos municípios será condicionado à assinatura do Termo de Adesão, anexo I, disponível no site: www.setas.to.gov.br

Parágrafo Único. O repasse do cofinanciamento será de acordo com o porte dos municípios, conforme anexo II.

Art. 3º Após assinatura do Termo de Adesão junto ao Estado, o município deverá abrir e manter ativa conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, denominada "Bloco Estadual de Benefícios", destinada ao recebimento dos recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, podendo o Estado realizar diretamente a abertura de novas contas para esta finalidade.

Art. 4º Para que o município possa receber o cofinanciamento definido no art. 1º desta Portaria, deverá apresentar no ato da adesão, junto ao Setor responsável pelos Benefícios Socioassistenciais da SETAS, ato Normativo de regulamentação de concessão dos Benefícios Eventuais aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 5º Os repasses de cofinanciamento para execução dos Benefícios Eventuais, serão realizados anualmente, de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Em situações de emergência e calamidade pública que afetam os Municípios do Estado, a transferência de recursos do cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais poderá ser realizada de forma Extraordinária, em parcela única e conta específica, para atender às famílias impactadas.

Art. 7º A oferta dos Benefícios Eventuais aos usuários deve ser realizada em conformidade com o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social e normas vigentes da Política de Assistência Social do Município aprovadas pelo CMAS.

Art. 8º Os municípios deverão apresentar junto à SETAS relatório de acompanhamento demonstrativo físico-financeiro sobre a execução dos benefícios eventuais a cada quatro meses, conforme instrumental a ser disponibilizado no site: www.setas.to.gov.br

Art. 9º Os municípios que receberem o repasse financeiro nos termos desta Portaria obrigam-se a apresentar a prestação de contas referente aos recursos recebidos anualmente, após o encerramento de cada exercício em 31 de dezembro, conforme anexo III, acompanhada dos extratos bancários mensais da conta corrente e investimento correspondentes, juntamente com a aprovação do CMAS conforme anexo IV, devendo estes serem encaminhados à SETAS até o dia 10 de fevereiro do ano subsequente.

§1º As informações constantes da prestação de contas serão de inteira responsabilidade dos declarantes, que devem manter arquivos dos documentos comprobatórios das despesas à disposição da SETAS, bem como dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§2º Os municípios terão sua prestação de contas rejeitadas quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I - dano ou prejuízo ao erário;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecidas nesta Portaria;

III - inobservância da legalidade;

IV - quando não houver aprovação do CMAS.

Art. 10. Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social conforme art. 5º, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, poderá ser reprogramado dentro do Bloco Estadual de Benefícios para o exercício seguinte, desde que o órgão responsável pela assistência social do município tenha assegurado a continuidade dos Benefícios Eventuais aos usuários.

Parágrafo único. Quando se tratar de Benefício Eventual - extraordinário, conforme art. 6º, a reprogramação de saldo dos recursos, quando necessária, será normatizada em ato específico.

Art. 11. Em caso de descumprimento desta Portaria por parte dos municípios contemplados, incumbe ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Estado, juntamente com a CIB/TO e CEAS/TO a deliberação sobre a continuidade ou suspensão dos repasses.

Art. 12. Revoga-se a Portaria SETAS Nº 43, de 31 de março de 2022 publicada no Diário Oficial do Estado nº 6060, de 31 de março de 2022, a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 117, de 06 de setembro de 2019 publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.438 e a Portaria/SETAS nº 267 de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.767, a partir da publicação desta portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO
PORTARIA Nº 193/2022/GABSECTERMO DE ADESÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Termo de Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo

Ao Senhor Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social
XXXXXXX
Palmas-TO

Do (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal de: _____

Eu, _____, Prefeito (a) Municipal de _____, portador (a) da CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, solicito adesão ao Sistema de Transferência de Recursos financeiros fundo a fundo, comprovando os seguintes pré-requisitos:

1 - Existência e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

2 - Existência e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

3 - Existência do Plano Municipal de Assistência Social

4 - Ato Normativo de regulamentação dos Benefícios Eventuais, aprovado pelo CMAS.

Declaro, ainda, estar ciente das condicionalidades e responsabilidades estabelecidas pela Portaria Nº 193/2022/GABSEC, e demais normas pertinentes. O não cumprimento das exigências legais e das condicionalidades abaixo relacionadas ficará sujeita a suspensão da transferência dos recursos:

1 - Apresentar, junto a SETAS, após cada exercício, no prazo máximo de 40 dias o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro conforme o anexo III, relativo exclusivamente a execução dos recursos transferidos fundo a fundo para os Benefícios Eventuais, aprovado pelo CMAS.

(Local/Data)

(Nome do(a) Prefeito(a))

Testemunhas: 1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

Aprovado pelo CMAS em Reunião do dia __/__/20__ e Resolução Nº __/20__

ANEXO II - PARTILHA POR PORTE DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 193/2022/GABSEC

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO

O valor do Cofinanciamento para os Benefícios Eventuais será equivalente ao porte do município.

Os repasses são realizados anualmente de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O repasse do recurso do cofinanciamento aos municípios será condicionado à assinatura do Termo de Adesão, anexo I.

O porte do município de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social é classificado pelo número de habitantes, conforme tabela a seguir:

Classificação do Município	População	Quantidade de Municípios	Valor anual do repasse por Município (R\$)	Total geral do repasse anual do FEAS aos FMAS (R\$)
Pequeno Porte I	20.000	129	27.000,00	3.483.000,00
Pequeno Porte II	20.001 a 50.000	07	36.000,00	252.000,00
Médio Porte	50.001 a 100.000	01	43.200,00	43.200,00
Grande Porte	100.001 a 900.000	02	63.000,00	126.000,00
Total geral do repasse aos 139 municípios				3.904.200,00

ANEXO III - PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 193/2022/GABSEC

1 - Dados de identificação

ÓRGÃO PROPONENTE (Prefeitura)				
Nome:	Prefeitura Municipal de			
Porte do Município:				
CNPJ:				
Prefeito(a):				
Cidade:				
UF:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone institucional:				
E-mail institucional:				
ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria ou órgão congênere)				
Nome:				
CNPJ:				
Gestor:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone institucional:				
E-mail institucional:				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Nome:				
CNPJ:				
Telefone:				
Ato de Criação:				
Número do Ato:				
Data Assinatura:				
Data Publicação:				
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Secretário(a) Executivo(a):				
Endereço:				
CEP:				
Telefone institucional:				
E-mail institucional:				
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO				
CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Término
CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Término

2 - EXECUÇÃO DE META FÍSICA RECURSO REGULAR

BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Benefício Natalidade	Nº. de Atendimentos Realizados - RECURSO PRÓPRIO	Nº de Atendimentos Realizados - PTAS*
Indivíduos		
Família		
Benefício Funeral	Nº de Atendimentos Realizados - RECURSO PRÓPRIO	Nº de Atendimentos Realizados - PTAS*
Indivíduos		
Família		
Vulnerabilidade Temporária	Nº de Atendimentos Realizados - RECURSO PRÓPRIO	Nº de Atendimentos Realizados - PTAS*
Indivíduos		
Família		
Calamidade Pública e Emergência	Nº de Atendimentos Realizados RECURSO - PRÓPRIO	Nº de Atendimentos Realizados - PTAS*
Indivíduos		
Família		

*Piso Tocantinense de Assistência Social - PTAS.

3 - EXECUÇÃO DE META FÍSICA RECURSO EXTRAORDINÁRIO
EMERGÊNCIA/CALAMIDADE
(Apenas municípios impactados)

BENEFÍCIOS EVENTUAIS EXTRAORDINÁRIOS PTAS		
	Nº. de Atendimentos PREVISTOS	Nº. de Atendimentos REALIZADOS
Família		Não Atendidos

4 - RESUMO EXECUTIVO FINANCEIRO

FONTE DE RECURSOS	Valor Disponível *	Valor R\$ executado	Saldo
Valor Disponível ano corrente de origem FEAS/PTAS (exceto recurso extraordinário)	R\$		
Valor Recurso Extraordinário emergencial/calamidade	R\$		
Recurso Próprio do FMAS (referente aos benefícios eventuais)	R\$		
Total Geral	R\$		

*Valor reprogramado somado ao valor recebido para utilização no exercício.

5 - RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA

MUNICÍPIO:			
PISO TOCANTINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PTAS			
DESCRIÇÃO DAS MODALIDADES:			
Nº	Serviço/Modalidade Benefício	Quantidade	Valor Total
1	Auxílio funeral		R\$ -
2	Auxílio Natalidade		R\$ -
3	Vulnerabilidade Temporária		R\$ -
4	Vulnerabilidade Temporária - Pecúnia		R\$ -
5	Calamidade e Emergência.		R\$ -
TOTAL - DESPESAS			R\$ 0.00

SALDO ANTERIOR: Em 31/12/____	R\$ -	DEVOLUÇÕES/RESTITUIÇÕES RECURSO EXTRAORDINÁRIO:	R\$
VALOR REGULAR REPASSADO:	R\$	TOTAL DAS DESPESAS:	R\$
VALOR EXTRAORDINÁRIO EMERGÊNCIA/CALAMIDADE	R\$		
RENDIMENTO FINANCEIRO:	R\$-	SALDO EM CONTA: Em 31/12/____	R\$

NOTA EXPLICATIVA

--

ANEXO IV - PARECER CMAS
PORTARIA Nº 193/2022/GABSEC

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Foram observados, na execução das atividades com recursos do PTAS, todos os princípios exigidos pela legislação vigente que regula os Benefícios Eventuais?					
Sim		Parcial		Não	
Comentário:					
(digite o texto aqui)					
Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Deliberação do CMAS?					
Sim		Parcial		Não	
Comentário:					
(digite o texto aqui)					
Segundo a avaliação do CMAS, o Órgão Gestor realiza uma adequada gestão dos benefícios eventuais, de acordo com a legislação vigente?					
Sim		Parcial		Não	
Comentário:					
(digite o texto aqui)					
Em análise das informações inseridas neste Relatório de Gestão Financeira, composto pelos itens I ao IV, este Conselho conclui que as ações e despesas foram realizadas conforme proposto no Plano Municipal de Assistência Social?					
Sim		Parcial		Não	
Comentário:					
(digite o texto aqui)					
CONCLUSÃO DA ANÁLISE:					
Sobre o conteúdo apresentado no Relatório de Gestão Financeira, composto pelos itens I ao IV, este Conselho é de parecer:					
	Favorável			Desfavorável	
Em razão da análise descrita acima, opta-se pelo tipo de Resolução/Deliberação:					
()	Aprovação Total				
()	Aprovação Parcial				
()	Reprovação Total				
DATA DA REUNIÃO:					
Nº RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO:					
Nº ATA REUNIÃO:					
NOME E Nº DO DIÁRIO OFICIAL:					
DATA DA PUBLICAÇÃO:					

ADAPEC

PORTARIA Nº 314, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a fruição das férias referente ao período aquisitivo 2021/2022, da servidora ACLECIA DAS DORES JUSTINO MARTINS ROSA, Assistente Administrativo, matrícula nº 657570-2, CPF: xxx.xxx.831-04, no período de 27/12/2022 a 25/01/2023, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 315, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Bárbara de Jesus Seidel, matrícula funcional nº 111555661-1, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

Art. 2º Contrato nº 33/2022, vinculado ao processo nº 2022.34530.000107, firmado com o senhor MANOEL SALVADOR MOURA, CPF nº XXX.XXX.101-06.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas tomadas;

III - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado do previsto;

VI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;